



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG

ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Bolinha de Sabão, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (02 e 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos), em tempo parcial, sem oferta de alimentação.

PROCESSO FÍSICO: 002088/2018/VOL.01

PROCESSO ELETRÔNICO: 7012/2022

PARECER CME/JF Nº: 19/2025

APROVADO EM: 15/04/2025

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Bolinha de Sabão, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, para atendimento às crianças na faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

A Instituição encontra-se situada na Avenida Santa Luzia nº 1021 – Sala 101, bairro Santa Luzia, Juiz de Fora/MG.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 20, de 15 de dezembro de 2022 (publicada em 16 de dezembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro de 2022. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 38/2022, aprovado em 05 de dezembro de 2022. Portanto, o registro encontra-se vencido.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 30 de dezembro de 2024, através do Processo Eletrônico nº 7012/2022, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIAÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

Parecer CME/JF nº 19/2025 - 1

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

Ressalta-se a relevância de retroagir ao último Parecer encaminhado à Instituição, Parecer 38/2022 - CME - Renovação do Registro e Autorização de Funcionamento da Escola Infantil Bolinha de Sabão, destinada às crianças de 02 a 05 anos, em horário parcial, sem oferta de alimentação e da não promoção da acessibilidade no imóvel - aprovado em 05 de dezembro do mesmo ano, em virtude do levantamento realizado acerca da não promoção da acessibilidade na entidade, sobre o qual faremos uma síntese:

Parecer 112/CME, de 22/11/2018 - renova o registro e a autorização de funcionamento (com ressalva) e concede o prazo de 180 dias, a contar da data de comunicação por escrito às responsáveis legais pela Escola Infantil Bolinha de Sabão, para que apresentem projeto arquitetônico prevendo a promoção da acessibilidade no imóvel e 540 dias para executar e concluir as obras.

Em 23/01/2019 a representante legal, Sra. Adélia Maria Peixoto Araújo, recebeu em mãos, o Parecer nº 112/2018 - CME/JF. Dessa forma, o prazo para apresentação do projeto prevendo a acessibilidade foi 23/07/19 e o prazo para executar e finalizar as obras foi 23/01/21.

Somente em 11/12/2019, a representante legal pela Instituição, apresenta Laudo Técnico do engenheiro responsável contendo as adaptações que serão realizadas no imóvel: construção de instalação sanitária adaptada (PcD) e ampliação de uma sala de atividades. Segundo o laudo do engenheiro, a instalação sanitária será construída no pavimento térreo no espaço existente entre a sala de aula e o depósito. A nova configuração do espaço permitirá a instalação do sanitário adaptado, bem como a ampliação da sala de aula. O acesso às salas de atividades se faz por meio de rampa móvel, porém há degraus para o acesso à secretaria e à sala de professores.

A responsável legal envia um documento ao CME informando que “a princípio, não há como promover a acessibilidade na secretaria e sala de professores, pois a construção/installação de uma rampa comprometeria o espaço de duas salas de atividades, além de comprometer o espaço de área de lazer das crianças mas o prédio escolar encontra-se em inventário familiar e no primeiro pavimento consta uma sala/depósito que será usada após o término do inventário.” Atualmente o depósito tem fim diverso do escolar. Esta se compromete em, após o término do inventário, organizar neste espaço, a secretaria e a sala de professores e apresentar a este Conselho um novo projeto complementar de acessibilidade. Para tal, solicita o prazo de 01 ano.

Parecer 13/CME, de 02/03/2020 - concede o prazo de 540 dias para execução e conclusão das obras de construção de instalação sanitária adaptada para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no pavimento térreo e a ampliação de uma das salas de atividades (20/09/2021), além do prazo de 01 ano, para apresentação do projeto complementar da acessibilidade à secretaria e à sala dos professores (20/03/2021).

Em visitas “in loco” realizadas na Instituição em 2022, a equipe da SEPART verificou e foi informada pela representante legal que, em virtude dos efeitos causados pela pandemia da Covid-19 e do imóvel ainda permanecer em



Lei Municipal nº 12.086/2010

processo de inventário, não foi possível executar as obras para promoção da acessibilidade nos espaços acima mencionados nem a instalação sanitária para crianças e adultos com deficiência ou mobilidade reduzida.

Considerando o descumprimento dos prazos estabelecidos para a promoção da acessibilidade no imóvel, a equipe da SEPART emite parecer desfavorável à renovação do registro e autorização de funcionamento da Escola Infantil Bolinha de Sabão.

A Assessoria Executiva dos Conselhos solicitou à SEPART, via plataforma 1Doc, informações atualizadas quanto ao processo de inventário do imóvel, com apresentação, se possível, de documento oficial.

Em 04/10/2022, via plataforma 1Doc, foi anexada declaração emitida pela Sra. Adélia Maria Peixoto Araújo, datada 23/09/22 com o seguinte teor: "...declaro, para todos os fins de direito que, em razão de falecimento de meu pai Antônio Peixoto da Silva Filho ... foi distribuído Inventário Judicial nº 5017023-91.2017-8.13.0145 que teve curso na Vara de Sucessões da Comarca de Juiz de Fora..... ficou com a propriedade de 100% do imóvel... Declaro ainda, que até a presente data, não foi possível registrar o imóvel em meu nome, tendo em vista o processo de ITCD - Imposto de Transmissão *Causa Mortis* - encontra-se suspenso desde março de 2022, pendente de quitação de parcelamento no valor de R\$ 3.913,96, dividido em 12 parcelas. A quitação integral do imposto está prevista para 27/02/2023, quando então será possível emitir certidão de pagamento e proceder com o registro do imóvel em meu nome." No referido documento a responsável legal evidencia que tal situação impede a execução de obras neste espaço.

Parecer 38/CME, de 05/12/2022 - renova o registro e a autorização de funcionamento (com ressalvas) e estabelece novo prazo de 180 dias para que a representante legal pela Instituição apresente projeto arquitetônico complementar que garanta acessibilidade à secretaria e à sala dos professores e de 540 dias, contados a partir da data de recebimento deste Parecer para a conclusão das obras referentes à instalação sanitária adaptada (PcD) para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida no pavimento térreo, bem como de ampliação de uma das salas de atividades.

O relatório de verificação "in loco", realizado pela SEPART para fins de renovação do registro e autorização de funcionamento, anexado no Despacho 15-7012 - 1 Doc, de 30 de dezembro de 2024, enfatiza quanto à promoção da acessibilidade:

Condições do Imóvel:

[...]

- A entrada de acesso à Instituição é livre de barreiras arquitetônicas, contudo, no interior do imóvel (pavimento térreo) há degraus que dão acesso à secretaria e à sala de professores, estando em discordância com a Lei Federal nº 10.098/2000, capítulo IV, artigo 11, inciso II e com a Resolução nº 001/2013 –



Lei Municipal nº 12.086/2010

CME, título IV, artigo 24, inciso X. Devido a existência de degrau para acesso às salas de atividades (pavimento térreo) há utilização de rampas móveis;

[...]

- Em visitas realizadas à instituição em 11/04/2023 e 14/09/2023, a equipe técnica da SEPART recebeu a informação de que o processo de inventário continua tramitando na justiça;
- Em visita “in loco” no dia 30/04/2024, fomos informadas pela sócia, Sr.^a Adélia Maria Peixoto Araújo, que o processo de inventário familiar continua tramitando na justiça. Sendo assim, está aguardando andamento do mesmo para providenciar as adequações no imóvel a fim de promover acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade, conforme Parecer nº 38/2022, aprovado 05/12/2022, que estabelece o prazo de 180 dias para que a representante legal da Instituição apresente projeto arquitetônico complementar (acessibilidade à sala dos professores) e de 540 dias para a conclusão das obras (instalação sanitária adaptada para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e ampliação de uma das salas de atividades - pavimento térreo);
- Em visita “in loco” à instituição em 18/09/2024, fomos informadas pela sócia Sandra Regina Peixoto Ferreira que o processo de inventário familiar continua tramitando na justiça e que ainda não tinha previsão de conclusão do mesmo.

O supracitado relatório informa também:

Dos Recursos Humanos:

[...]

- Na 10^a alteração contratual a sócia Adélia Maria Peixoto Araújo retira-se da sociedade cedendo e transferindo suas cotas para Maria Eduarda Peixoto Ferreira e Sandra Regina Peixoto Araújo;
- Na 11^a alteração contratual o objetivo social altera para Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- Atualmente são sócias cotistas: Sandra Regina Peixoto Araújo (diretora e professora do Ensino Fundamental), Maria Eduarda Peixoto Ferreira (professora) e Maria Helena Rocha Maciel (professora);

[...]

Ante o exposto, a situação de impasse decorrente em relação à implementação da acessibilidade, a solicitação de renovação do registro da Instituição de Ensino Infantil e da informação de ausência de avanços nas adaptações necessárias para assegurar a acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, inclusive diante das diversas



Lei Municipal nº 12.086/2010

prorrogações de prazo concedidas por este CME, fez-se necessária uma consulta à Procuradoria Geral do Município de Juiz de Fora (PGM) em busca de orientações quanto aos procedimentos a serem adotados em relação à Instituição - Despacho 18, de 06 de março de 2025.

Em resposta, no Despacho 21, datado de 07 de março, o Procurador Municipal, Dr. Alexandre J. L. Jabour – Matrícula 23549-0 OAB/MG 68658 ressalta no Parecer PGM/DEPCONSU 205/2025:

Insta ressaltar que todos os documentos referentes à solicitação a nós encaminhada encontram-se anexos ao sistema “1doc”, no Processo eletrônico de nº 7.012/2022, tomando a liberdade de analisar e manifestar sobre o que se pede com fundamentos nos documentos presentes nestes autos, tão somente no que se refere ao suscitado, sem adentrar em quaisquer questões outras, especialmente àquelas concernentes ao certame propriamente.

E pondera em sua apreciação jurídica:

III - DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, eminent Srº Gerente, e levando-se ainda em conta unicamente as informações da Sra Cybele, vez que remanescem não cumpridas as exigências de adequação do espaço do estabelecimento de ensino para fins de acessibilidade, **SITUAÇÃO ESTA QUE PERDURA NO TEMPO DESDE 2018**, bem como, lado outro, as exigências legais para o adequado cumprimento do exercício da instituição, mesmo diante da concessão de vários prazos para que se houvesse a regularização, entendemos pela **impossibilidade da renovação do Registro de Funcionamento da Instituição de Educação Infantil – Escola Infantil Bolinha de Sabão**, caso o relatório técnico, por quem seja competente para tanto, nos termos do Art. 35 da Resolução 001/2013, reconheça a insuficiência da estrutura da instituição para atender os requisitos necessários ao seu funcionamento, forte ainda no previsto na Lei Federal 10.098/00, ainda mais em se tratando estabelecimento de ensino infantil.

É o parecer, sem prejuízo de entendimento outro, como é próprio da seara jurídica.

Destaca-se a recomendação constante no referido Parecer Jurídico:

ATENÇÃO: O presente parecer jurídico tem como destinatário imediato a Gerência do DEPCONSU e, após a manifestação da sua titular, sequenciará ao crivo do Procurador Geral do Município. Assim, somente após a finalização de todos os atos que compõem o fluxo consultivo acima descrito - o que apenas se verificará com a manifestação do Exmo. Sr. Procurador Geral - estarão as demais unidades desta Administração autorizadas a avançar nas providências administrativas que lhe competem face ao processado. Registramos, expressamente e para que não



Lei Municipal nº 12.086/2010

remanesçam dúvidas, que qualquer providência que seja realizada prematuramente à conclusão do trâmite referenciado será considerada executada sem o respaldo do devido parecer jurídico, posto que o entendimento definitivo da Procuradoria Geral do Município só será firmado com a manifestação expressa do seu Chefe Máximo (de forma que a manifestação aqui lançada somente reflete o posicionamento do parecerista signatário, o qual é estritamente direcionado à ciência/avaliação de seus superiores).

O mencionado Parecer Jurídico foi devidamente encaminhado ao Gerente do Departamento de Procuradoria Consultiva - PGM/DEPCONSU, Dr. Nathan Lucas Brum Moreira da Silva, Procurador Municipal, Matrícula 56576801 OAB/MG 161.242, que, por meio do Despacho 22, o submete à apreciação do Procurador-Geral do Município, Dr. Marcus Motta Monteiro de Carvalho, com a devida referência:

Encaminho-lhe o presente com o entendimento do Departamento de Procuradoria Consultiva - DEPCONSU desta Procuradoria-Geral do Município, materializado através do PARECER PGM/DEPCONSU 205/2025, exarado pelo Procurador Municipal Alexandre Jabour, que ora ratifico integralmente. (grifo nosso)

Por fim, em consonância com a recomendação constante no mencionado Parecer Jurídico, por meio do Despacho 23, o Excelentíssimo Dr. Marcus Motta Monteiro de Carvalho, Procurador-Geral do Município, manifesta-se:

Em devolução, com o parecer no despacho 21, que adoto. (grifo nosso)

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, em atendimento ao Parecer PGM/DEPCONSU 205/2025 e à Resolução CME/JF 001/2013, este Conselho manifesta Parecer desfavorável à renovação do registro e da autorização de funcionamento da Escola Infantil Bolinha de Sabão. Tal decisão refere-se ao atendimento de crianças na faixa etária de Creche (02 e 03 anos) e Pré-escola (04 e 05 anos), em horário parcial, sem oferta de alimentação.

Dessa forma, foi deliberado por este Conselho a paralisação das atividades educacionais da referida Instituição no último dia do primeiro semestre letivo de 2025 (dois mil e vinte e cinco), de acordo com o calendário escolar estabelecido.

Determina-se que a representante legal pela Instituição agende, imediatamente após o recebimento deste Parecer, uma reunião com a comunidade escolar, em especial os



Lei Municipal nº 12.086/2010

pais/responsáveis, para comunicar a paralisação das atividades educacionais, com a devida documentação registrada em Ata a ser encaminhada a este Conselho.

Solicita à SE/SSAPE/DEI/SEPART que acompanhe o cumprimento das deliberações acima, assim como todo o processo de paralisação das atividades educacionais da Escola Infantil Bolinha de Sabão e realize um levantamento com os nomes completos e datas de nascimento das crianças, além de verificar a disponibilidade de vagas em escolas municipais da região, visando um possível atendimento a essas famílias.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 15 de abril de 2025

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 15 de abril de 2025

Ana Livia de Souza Coimbra
Secretaria de Educação